



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

## LEI Nº 1345/2020 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

*Inclui artigos na Lei 376/2006, referente ao procedimento do processo administrativo e autoriza a celebração de TAC na esfera administrativa*

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu MAURO CÉSAR CENCI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

### **LEI:**

**Art. 1º** - Acrescenta o parágrafo único ao art. 214 da Lei nº 376, de 06 de dezembro de 2006.

“Art.214.....  
.....

Parágrafo Único: As reuniões e as audiências que ocorram no curso dos procedimentos disciplinares poderão, a critério da comissão processante/sindicante, ser gravadas.

**Art. 2º** - Acrescenta o §3º ao art.222 da Lei nº 376, de 06 de dezembro de 2006.

“Art.222.....  
.....

§1º.....  
.....

§2º.....  
.....

§3º O Presidente da Comissão deverá advertir a testemunha sobre o cometimento de crime de falso testemunho tipificado no art. 242, do Código Penal.

**Art. 3º** - Inclui os artigos 230- A; 230-B; 230-C; 230-D; 230-E; 230-F e 230-

G:



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

## DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA E SUSPENSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 230- A. Poderá ser elaborado Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, em qualquer fase do processo administrativo, quando a infração administrativa disciplinar, no seu conjunto, possam ser consideradas de menor potencial ofensivo, assim considerados aqueles em que, com base nos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da eficiência, a aplicação de sanções reduzidas, seja sob o aspecto quantitativo, seja sob o aspecto qualitativo, mostre-se suficiente para sua prevenção e repressão.

Parágrafo único. Como medida disciplinar, alternativa de procedimento disciplinar e de punição, o ajustamento de conduta visa à reeducação do servidor, e este, ao firmar o termo de compromisso de ajuste de conduta, espontaneamente, deve estar ciente dos deveres e das proibições, comprometendo-se, doravante, em observá-los no seu exercício funcional.

Art. 230 – B. São requisitos para a celebração do termo de compromisso de ajustamento de conduta:

I – que o servidor não tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos contados a partir da comunicação do fato;

II – a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do ato indicarem que a solução adotada apresenta-se suficiente para sua prevenção e repressão;

III – o compromisso de reparar o dano, restituir totalmente o produto do enriquecimento ilícito, perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, quando for o caso;

IV – poderá haver a incidência de multa civil, cumulada com as medidas previstas no inciso anterior, considerando a gravidade do ato praticado.

Art. 230 – C. Poderá ser substituída a penalidade de suspensão e demissão, para advertência nos casos em que houver restituição do dano.

Art. 230 – D. O compromisso firmado pelo servidor deve ser homologado pelo Chefe do Poder.

Art. 230 – E. A comissão poderá recomendar o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta como solução ao processo de sindicância ou disciplinar, ou poderá ser requerida pelo processado.

Art. 230 – F. Firmado Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta pelo servidor processado disciplinarmente com a Administração Pública, será aplicada a suspensão do processo administrativo disciplinar, pelo prazo de um a cinco anos, conforme a natureza e gravidade da falta acometida à seguinte gradação:

I – nas faltas puníveis com a pena de advertência, será aplicada a suspensão do processo pelo prazo de até dois anos;



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

II – nas faltas puníveis com a pena de suspensão e demissão, será aplicada a suspensão de 2 (dois) até 5 (cinco) anos.

Art. 230 - G. No caso de descumprimento do termo de ajustamento de conduta:

I - a pessoa perderá os benefícios pactuados;

II - haverá o vencimento antecipado das parcelas não pagas e serão executados:

a) o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas;

e

b) os valores pertinentes aos danos e ao enriquecimento ilícito;

III - será instaurado ou retomado o procedimento referente aos atos e fatos incluídos no acordo, ou ajuizada ou retomada a ação civil pública, conforme o caso, sem prejuízo de utilização das informações prestadas e dos documentos fornecidos pelo responsável pelo descumprimento da composição.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Saudade do Iguaçu, 28 de abril de 2020.

**MAURO CÉSAR CENCI**  
**Prefeito Municipal**